

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE DIREITOS HUMANOS - Níquel

Cláusula Primeira - A CONTRATADA neste ato declara conhecer que a ANGLO AMERICAN é signatária do Acordo Global das Nações Unidas e dos Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos (VPSHR) e, que também apoia os Princípios Orientadores da ONU sobre Negócios e Direitos Humanos, tudo conforme os documentos que encontram-se anexo a este instrumento, os quais a CONTRATADA declara ter lido e compreendido.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara ainda que observa e cumpre tais princípios, além das disposições constantes na Legislação Brasileira sobre o tema, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à não discriminação relacionados à raça e gênero, além de cumprir com todas as exigências trabalhistas e de bons tratos a seus empregados, incluindo o atendimento e gestão de alojamentos, quando assim for aplicável.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA tem ciência de que a ANGLO AMERICAN repudia e não tolera qualquer ação que fira os princípios contidos nos Anexos supra mencionados, devendo, nesse sentido, a CONTRATADA reportar à ANGLO AMERICAN, qualquer evento que confronte as referidas disposições, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da imediata rescisão sem aviso prévio e sem ônus para a ANGLO AMERICAN, ficando a CONTRATADA nesta hipótese, responsável pelo ressarcimento das perdas e danos verificadas à ANGLO AMERICAN ou a terceiros envolvidos.

Cláusula Segunda - Quando aplicável, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar mensalmente à ANGLO AMERICAN as seguintes informações:

- I - números referentes à contratação de mão de obra local.
- II - Número de contratação local de mulheres.
- III - evidências da realização de DDS/ DSS, com abordagem da temática de saúde, segurança, social e direitos humanos.
- IV - indicadores quantitativos e qualitativos das queixas e reclamações registradas.
- V - informações sobre convênios e atividades de lazer desenvolvidas para os empregados contratados residentes em alojamentos (aplicável apenas a empresas que mantenham alojamentos).
- VI - detalhamento e evidência das condições de alojamento, de acordo com a Legislação Brasileira (apenas quando se verifique a existência de alojamentos).
- VII - detalhamento das ações desenvolvidas para seleção de fornecedores.
- VIII - detalhamento de ações de responsabilidade social desenvolvidas

Parágrafo Único – A contratação local acima mencionada deverá ocorrer dentro da Área de Influência Direta (AID) da ANGLO AMERICAN que são os Municípios de Barro Alto, Niquelândia, Catalão, Ouvidor e Cubatão, observando-se o local da prestação dos serviços, bem como o local prévio de residência da mão de obra no momento da contratação.